

4 — (Anterior n.º 3.)

Art. 5.º Com excepção dos testamentos, só podem ser realizados fora do cartório, em cada mês, 10% do total dos actos realizados no mês anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Setembro de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Promulgado em 7 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 10 de Outubro de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Avlso n.º 277/94

Por ordem superior se torna público que Portugal, a 1 de Julho de 1994, procedeu ao depósito, junto do Departamento Federal Suíço dos Negócios Estrangeiros, da Declaração Facultativa referida no artigo 90 do Primeiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949 e mencionada no anexo II à Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, que aprovou, para ratificação, os Protocolos I e II às Convenções de Genebra de 1949, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1992.

Em 1 de Julho de 1994 eram os seguintes os Estados que tinham formulado a Declaração Facultativa: Suécia, Finlândia, Noruega, Suíça, Dinamarca, Áustria, Itália, Bélgica, Islândia, Países Baixos, Nova Zelândia, Malta, Espanha, Listenstaina, Argélia, Rússia, Bielo Rússia, Ucrânia, Uruguai, Canadá, Alemanha, Chile, Hungria, Qatar, Togo, Emiratos Árabes Unidos, Eslovénia, Croácia, Seychelles, Bolívia, Austrália, Polónia, Bósnia-Herzegovina, Luxemburgo, Madagáscar, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Brasil, Guiné e Bulgária.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 11 de Outubro de 1994. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria Marques Martinho*.

Departamento de Assuntos Jurídicos

Avlso n.º 278/94

Por ordem superior se torna público que, por notificação do Conselho Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, de 26 de Julho de 1994, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarou aceitar, em 26 de Maio de 1994, a adesão da Eslovénia à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980.

No momento da aceitação, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte fez a seguinte declaração:

Tradução:

Não obstante as disposições do artigo 38.º relativo à entrada em vigor da Convenção entre o Estado aderente e o Estado que declarou aceitar a adesão, serão introduzidas modificações ao direito público do Reino Unido, com vista a aplicar a Convenção entre o Reino Unido e a Eslovénia a partir de 1 de Junho de 1994, data na qual a Convenção entra em vigor para a Eslovénia. Gostaria de receber a confirmação de que a Convenção entrará em vigor entre o Reino Unido e a Eslovénia em 1 de Junho de 1994.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos faz saber aos Estados Contratantes que o Governo da Eslovénia confirmou que a Convenção entrou em vigor em 1 de Junho de 1994 entre a República da Eslovénia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Por outro lado, a Austrália declarou aceitar, em 16 de Julho de 1994, a adesão das Baamas, das Honduras e do Panamá à Convenção acima mencionada.

Em conformidade com o artigo 38.º, alínea 5, a Convenção entrou em vigor entre a Eslovénia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 1 de Agosto de 1994. Entrará em vigor entre, por um lado, as Baamas, as Honduras e o Panamá e, por outro, a Austrália em 1 de Setembro de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 23 de Setembro de 1983, segundo *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Setembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Avlso n.º 279/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, por notificação de 25 de Março de 1994, confirmou ter recebido o instrumento de adesão de São Cristóvão e Nevis à Convenção Suprimindo a Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961.

Em conformidade com o disposto no artigo 12 da Convenção, qualquer Estado não visado pelo artigo 10 poderá aderir à Convenção. Por outro lado, de acordo com o artigo 12, alínea segunda, a adesão só produzirá efeitos nas relações entre São Cristóvão e Nevis e os Estados signatários que não tiverem levantado objecções em relação à adesão nos seis meses que se seguirem à recepção desta notificação. Por razões práticas, o mencionado período de seis meses decorrerá entre 15 de Abril de 1994 e 15 de Outubro de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de